



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-15

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 018 – DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre inclusão dos §§ 5º e 6º, no art. 4º, da Lei Complementar nº 349/2011, alterada pela Lei Complementar nº 446/2016”.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre inclusão dos §§ 5º e 6º, no art. 4º, da Lei Complementar nº 349/2011, alterada pela Lei Complementar nº 446/2016”.

A justificativa para a inclusão dos §§ 5º e 6º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 349, de 23 de fevereiro de 2011, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Complementar nº. 446, de 7 de junho de 2016, são bastante singelas, mas de importância extrema.

Quando da criação do Código de Obras do Município de Dracena, levado a efeito com a promulgação da Lei Complementar nº. 349, de 23 de fevereiro de 2011, o art. 4º não trazia quaisquer restrições à ligação dos serviços de água e esgoto sanitário em lotes de terreno. Indicava, apenas, que não seriam realizadas construções, reconstruções ou reformas sem prévia autorização da Prefeitura.

Pois bem. Em 7 de junho de 2016, por meio da Lei Complementar nº. 446, significativas alterações foram realizadas no art. 4º, da Lei Complementar nº. 349, de 23 de fevereiro de 2011. Por meio da precitada Lei Complementar nº. 446, de 7 de junho de 2016, criaram-se no art. 4º, da Lei Complementar nº. 349, de 23 de fevereiro de 2011, quatro parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º -

§1º. O Alvará dependerá da existência de um projeto aprovado em obediência às exigências mínimas estabelecidas neste Código.

§2º. As ligações de água e de energia elétrica, em imóveis que irão abrigar construções, reformas ou demolições, somente serão realizadas após a expedição de Alvará de Construção e de Certidão de Numeração.

§3º. As empresas ou concessionárias de serviço público que desrespeitarem o estabelecido no parágrafo anterior serão multadas em 200 UFM's; multa esta que será dobrada em caso de reincidência.

§4º. A Prefeitura somente concederá a Certidão de Numeração para a instalação do cavalete de água ou do padrão de energia elétrica mediante a apresentação do Alvará de Construção”.

Desde então, o alvará de construção e a certidão de numeração do imóvel são documentos necessários à ligação de água em lotes de terreno urbano no município de Dracena. Sem que sejam apresentados junto à EMDAEP, não são realizadas as ligações de água. Há previsão legal para tanto, e vem ela sendo rigorosamente seguida, mesmo para que a empresa pública não tenha de arcar com o pagamento de multa imposta pela municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

15
MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 018 – DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

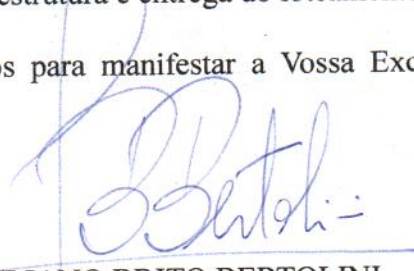
-F1 02-

Ocorre que, quando se vai dar início às obras de um loteamento, como é de conhecimento de todos, há necessidade de se fazer uso de água no local. Entretanto, e como se sabe, por expressa disposição de lei, sem projeto de construção devidamente aprovado pela municipalidade, e certidão de numeração, a EMDAEP não pode realizar a ligação de água. A vedação legal encontra-se transcrita acima, sendo bastante clara, não permitindo dúvidas quanto à sua interpretação.

Essa vedação legal criada torna demasiadamente custosa a implantação de loteamentos. O empreendedor tem de criar mecanismos para levar água até a obra, ainda em fase de implantação. Isso porque não consegue a ligação de água em nome do loteamento, junto à EMDAEP, em razão da vedação imposta. Por vezes, o proprietário/empreendedor tem de buscar água em veículos próprios, ou recolher o preço público para que a EMDAEP lhe entregue caminhões e mais caminhões de água no empreendimento a ser implantado por ele.

Essa entrega de água utilizando-se de caminhões da EMDAEP não é a mais usual, sequer a melhor possível. O empreendedor necessita de água para a realização da infraestrutura no local em que será implantado o loteamento. A EMDAEP, de outro lado, tem a sua receita pautada na comercialização da água. Como consequência, e para que seja possível realizar a ligação de água nos loteamentos a serem implantados, faz-se necessária a inclusão dos dispositivos de lei, autorizando as ligações de água, nos loteamentos, sem a necessidade de projeto de construção aprovado, ou certidão de numeração do imóvel. Isso porque os imóveis serão construídos apenas depois do término das obras de infraestrutura e entrega do loteamento à municipalidade.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

RODRIGO ROSSETTI PARRA

DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018-DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre inclusão dos §§ 5º e 6º, no art. 4º, da Lei Complementar nº 349/2011, alterada pela Lei Complementar nº 446/2016.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º - Ficam incluídos no art. 4º, da Lei Complementar nº 349/2011, alterada pela Lei Complementar nº 446/2016, que dispõe sobre a criação do Código de Obras do Município de Dracena, os §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 4º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º. A ligação de água em loteamentos a serem implantados será realizada pela concessionária do serviço público, mediante apresentação, por parte do loteador, à concessionária, de requerimento e do projeto devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 6º - A ligação a que se refere o § 5º, deste artigo, será realizada de forma provisória, e na categoria comercial, específica para implantação das obras de infraestrutura do loteamento, ficando a concessionária de serviço público responsável pela ligação de água e retirada do cavalete de água, após o término das obras de infraestrutura do loteamento.

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.07.2017.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal